Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2018

Assunto: Análise das complementações apresentadas pelo empreendedor referentes ao Centro Empresarial Espaço Gaia Théia, sob responsabilidade de Theia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., no município de Jarinu (Processo nº 115/16)

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 512/17/IE, datado de 25 de julho de 2017, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 01 de agosto de 2017, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referente ao "Centro Empresarial Espaço Gaia Théia", localizado no município de Jarinu, sob responsabilidade de Theia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA elaborado;
2. Em 12 de setembro de 2017, o GT-Empreendimentos realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
3. Em 21 de fevereiro de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017;
4. Em 16 de abril de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações:

As complementações apresentadas pelo empreendedor dizem respeito às solicitações levantadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos n° 07/2017 para a Licença Prévia (LP). As complementações requeridas para a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) não foram apresentadas.

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos e informações complementares apresentados pelo empreendedor com base nos 15 itens levantados no Parecer Técnico GT-Empreendimentos n° 07/2017 para a Licença Prévia (LP) avaliou que:

1. Em relação ao item 1, o qual apontava a necessidade da apresentação da Declaração sobre a Viabilidade de Implantação do Empreendimento (DVI), foi apresentada a solicitação do referido documento por parte do empreendedor, sendo o item considerado atendido;
2. Quanto ao item 2, sobre consulta à SABESP a respeito de medidas de mitigação do empreendimento no Ribeirão Campo Largo, as complementações foram consideradas adequadas e atenderam ao requerido;
3. Em relação ao item 3, que trata da localização dos pontos de captação e lançamento do empreendimento, as informações complementares apresentadas contemplaram ao solicitado pelo grupo, sendo considerado o item como atendido;
4. Em relação ao item 4, sobre a avaliação dos impactos do empreendimento sobre as captações existentes na bacia do rio Atibaia, a resposta apresentada traz apenas um esclarecimento e não uma avaliação dos possíveis impactos decorrentes da implantação do empreendimento. Ademais, a resposta encaminhada pelo empreendedor informa que a captação do município de Itatiba no Rio

Atibaia se encontra a uma distância superior a 22 km, entretanto, quando esclarece o item 3 apresenta, na Tabela 1, uma distância de 12 km, que acreditamos ser mais condizente com a localização. Dessa forma, consideramos que a solicitação do item 4 não foi atendida;

5. Em relação ao item 5, que versa a respeito do detalhamento do processo de tratamento de efluentes, a solicitação foi considerada atendida. Considera-se relevante, porém, a inclusão, no Fluxograma ETE apresentado, a expressão "e carvão ativado" junto à "filtro de areia";

6. Quanto ao item 6, considera-se que o solicitado não foi atendido. Foi apresentado cálculo que justifica maior oferta que demanda de águas de reuso, porém, como a solicitação tem enfoque na diminuição da demanda de água captada, espera-se a ampliação da demanda por águas de reuso, sendo a implantação de bacias de retenção estratégia para suprir esta nova condição;

7. Em relação ao item 7, que versa sobre a ampliação das APP, entende-se que o solicitado não foi atendido, uma vez que o empreendedor, ao invés de propor projeto para ampliação, como solicitado, busca justificar a não necessidade da mesma;

8. Em relação ao item 8, sobre a ampliação das áreas de infiltração e de árvores isoladas, considera-se que o solicitado não foi atendido, uma vez que o empreendedor, ao invés de propor projeto para ampliação, como solicitado, busca justificar a não necessidade da mesma;

9. Quanto ao item 9, a respeito da prevenção dos impactos do fluxo de águas pluviais, considera-se que a solicitação foi atendida pela descrição de projetos de drenagem de águas pluviais apresentados;

10. Em relação ao item 10, sobre a apresentação de projeto de melhoria da passagem de fauna, considera-se que a solicitação não foi atendida, uma vez que o empreendedor afirma serem suficientes as condições atuais, desconsiderando a necessidade de aprimoramento solicitado;

11. Em relação ao item 11, a respeito dos potenciais impactos de novos empreendimentos associados, considera-se que a solicitação foi atendida;

12. Quanto ao item 12, sobre a apresentação de um Programa de Educação Ambiental, o parecer é para a aprovação da proposta para a fase de liberação da Licença Prévia. Quanto à expedição da Licença de Instalação, solicita-se a apresentação do Programa de Educação Ambiental detalhado em Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, para análise a aprovação de seu Plenário, devendo também este acompanhar sua implementação. Considerando o que foi apresentado na Fase da Licença Prévia, recomenda-se que o Programa de Educação Ambiental como condicionante para a expedição da Licença de Instalação deva conter os seguintes itens:

    a) Metas com descrição quantitativa e previsão de ocorrência;

    b) Que o item Público Alvo contenha também ações de sensibilização das pessoas do entorno imediato do local da obra;

    c) Metodologia de trabalho detalhada contendo estratégias, formato de apresentação e público esperado;

    d) Cronograma de execução detalhado;

    e) Que o projeto considere a Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, numa perspectiva crítica e transformadora e não descritiva, prescritiva e conteudista, de acordo com a Deliberação Comitês PCJ nº 231/2015;

    f) Detalhamento da equipe técnica que executará o mesmo, bem como Termos de Cooperação com Instituições Parceiras, caso seja uma estratégia adotada;

13. Quanto ao item 13, que se refere à apresentação de proposta de parceria com os produtores rurais da região próxima, entende-se que o solicitado não foi atendido. Solicitou-se o contato junto ao Sindicato

Rural de Atibaia para a promoção de boas práticas conservacionistas e fortalecimento dos produtores rurais, no entanto foi apresentado projeto junto à Associação de Morangueiros de Jarinu apenas, e de forma demasiado sucinta. Assim, reitera-se que se cumpra como apontado no item 13 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos 07/2017;

14. Em relação ao item 14, referente à descrição da metodologia para locação de poços, entende-se que o empreendedor apresentou as complementações de forma demasiado sucinta, mas razoável, sendo considerada aprovada;
15. Em relação ao item 15, referente ao monitoramento da vazão e nível dos poços, compreende-se que a metodologia apresentada, baseada no Manual de Operação de Manutenção de Jorba e Rocha, atende ao solicitado.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que os elementos de avaliação constantes dos documentos complementares do EIA/RIMA não cumpriram de forma integral com as solicitações apresentadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos 07/2017, reiterando a necessidade de cumprimento aos itens não atendidos (4, 6, 7, 10 e 13) ou atendidos parcialmente (5 e 12), bem como às considerações referentes à Licença de Instalação e à Licença de Operação.

Piracicaba, 17 de abril de 2018.

Sebastião Vainer Bosquilia
Secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos